



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

LEI N.º 4.012, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Paracatu (MG) 08 / 08 / 25

Dispõe sobre a prioridade no atendimento público municipal para os moradores de zona rural.

Julia Gabriele
SERVIDOR RESPONSÁVEL

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. As pessoas de zona rural, independentemente da idade, terão atendimento prioritário nos órgãos públicos municipais.

Art. 2º. O atendimento prioritário de que trata esta Lei será observado nos seguintes setores, sem prejuízo de outros:

- I - unidades de saúde, inclusive para agendamento de exames e consultas especializadas;
- II - escolas e instituições educacionais municipais, para fins de matrícula, atendimento administrativo ou inclusão em programas de apoio;
- III - secretarias e repartições públicas que prestem serviços diretos à população, como assistência social, agricultura, meio ambiente e obras;
- IV - órgãos de emissão de documentos públicos municipais;
- V - qualquer outro setor que exija comparecimento presencial para acesso a políticas públicas.

Art. 3º. A comprovação da condição de morador da zona rural será feita mediante apresentação de qualquer documento oficial que ateste a residência, como:

- I - comprovante de endereço emitido por concessionária de serviço público,
- II - declaração de associação ou cooperativa rural;
- III - declaração emitida por agente público local ou por autoridade comunitária reconhecida.

Art. 4º. Esta Lei tem por objetivo garantir isonomia material no acesso a serviços públicos, considerando as dificuldades de deslocamento, as limitações de transporte e a vulnerabilidade social a que estão expostos os moradores da zona rural.

Art. 5º. Os órgãos públicos municipais deverão afixar, em local visível, cartazes informando sobre o direito ao atendimento prioritário previsto nesta Lei.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei deverá ser comunicado ao setor de ouvidoria do respectivo órgão ou à Controladoria-Geral do Município, para apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 7 de agosto de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.



Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
07/08/25
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda n°
28/2000.

Manoel Evangelista
Servidor Responsável

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

